



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEd

RESOLUÇÃO N°04 /2012 – PPGEd

Dispõe sobre a participação de professores em bancas de
mestrado e de doutorado do PPGEd.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N°04 /2012 – PPGEd

Dispõe sobre a participação de professores em bancas de mestrado e de doutorado do PPGEd.

O Colegiado de Representantes do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) do Centro de Educação, no uso de suas atribuições regimentais, resolve normatizar os critérios norteadores para a indicação dos professores para as bancas de mestrado e doutorado.

Art. 1º Em conformidade com o Regimento Interno do PPGEd em vigência, a proposta de composição da banca deve ser encaminhada, por parte do professor/a orientador/a, ao Colegiado de Representantes, para apreciação e homologação e deve considerar:

- o princípio de alternância dos membros das bancas para valorizar a diversidade de contribuições aos trabalhos examinados;
- o princípio da articulação acadêmica com os membros convidados para dinamizar as possibilidades de interlocuções investigativas nacionais e internacionais e a participação em outras atividades de interesse do PPGEd;

§ Único - A mencionada proposta deve ser apresentada com antecedência de, pelo menos, 30 dias da data proposta para a defesa pública.

Art. 2º Considerando o que preceitua o Art. 50 do Regimento Interno do PPGEd, a indicação dos professores externos e internos para banca examinadora de tese, deve observar:

- I. ter título de doutor por tempo equivalente ou superior a 03 (três) anos;
- II. ter participado de uma (01) banca de mestrado ou doutorado;
- III. ter, nos últimos 03 (três) anos, produção equivalente ou superior a 05 (cinco) publicações em revistas Qualis com conceito mínimo B2 ou livros, ou capítulos de livro, ou trabalhos completos publicados em Anais coerente com a área da tese a ser examinada no PPGEd, devidamente registrada;
- IV. participar de atividade de pesquisa, devidamente registrada em uma IES, coerente com a área da tese a ser examinada ou em agência de fomento

PARÁGRAFO ÚNICO

Em casos excepcionais poderão ser convidados para avaliadores, profissionais de notório saber na área da tese a ser examinada no PPGEd, devidamente comprovado.

Art. 3º A indicação de professores externos e internos para banca examinadora de dissertação, deve observar:

- I. ter título de doutor por tempo equivalente ou superior a 02 (dois) anos;
- II. ter participado de uma (01) banca de mestrado ou doutorado;
- III. ter, nos últimos 03 (três) anos, produção equivalente ou superior a 03 (três) publicações em revistas Qualis com conceito mínimo B2 ou livros, ou capítulos de livro, ou trabalhos completos publicados em Anais coerente com a área da tese a ser examinada no PPGEd, devidamente registrada e comprovada;
- IV. participar de atividade de pesquisa, devidamente registrada em uma IES, coerente com a área da tese a ser examinada ou em agência de fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em casos excepcionais poderão ser convidados para avaliadores profissionais de notório saber na área da tese ou da dissertação

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado de Representantes do PPGEd.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 14 de agosto de 2012.

Profª. Drª. Alda Maria Duarte Araújo Castro
Coordenadora do PPGEd / CE / UFRN